

**ACORDO ESPECÍFICO, AO ABRIGO DO ACORDO GERAL DE  
COOPERAÇÃO ASSINADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
UBERLÂNDIA  
E UNIVERSIDADE DE HUELVA, ESPANHA**

Huelva, \_\_\_\_\_ 202\_\_  
Uberlândia, 03 dezembro 2021.

O Prof. Dr. Valder Steffen Júnior, Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, fundação pública de ensino superior, integrante da Administração Pública Federal Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº.762 de 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei nº. 6532, de 24 de maio de 1978, localizada na Avenida João Naves de Ávila, n. 2121, no Município de Uberlândia, Minas Gerais, Brasil, registrada no CNPJ/MF sob o nº 25.648.3870001-18,

e

María Antonia Peña Guerrero, Rector of the University of Huelva, (UHU) by appointment and approved by Decree 171/2021, of May 25th (Official Bulletin of the Government of Andalusia nº.101 of 28th May) , and in conformity with her competence to sign this agreement, assigned to her in accordance with article 20 of The Organic Law of Universities 6/2001 of 21st December 2001 (Official State Bulletin nº.307 of 24th December 2001), and in accordance with art. 31.n) of The Statues of the University of Huelva, approved by Decree 232/2011 of July 12th (Official Bulletin of the Government of Andalusia no. 147 of 28th July 2011), modified by Decree 35/2018 of 6th February (Official Bulletin of the Government of Andalusia no. 30 of 12th February 2018), on behalf of and representing the aforementioned Institution.

**ACORDAM**

que a cooperação é mutuamente benéfica em áreas educacionais. Este acordo visa promover essa cooperação.

**CLÁUSULAS**

**PRIMEIRA**

O principal objeto deste acordo é estabelecer programas de cooperação benéficos para os discentes e docentes das duas instituições. O primeiro desses programas será um programa de intercâmbio de estudantes.

Código Seguro de verificación:RBCnk8H/hHQ3LYnCAzidQg==. Permite la verificación de la integridad de una copia de este documento electrónico en la dirección: <https://verificafirma.uhu.es/verificafirma>  
Este documento incorpora firma electrónica reconocida de acuerdo a la Ley 59/2003, de 19 de diciembre, de firma electrónica.

FIRMADO POR	MARIA ANTONIA PEÑA GUERRERO	FECHA	10/12/2021
ID. FIRMA	firma.uhu.es	RBCnk8H/hHQ3LYnCAzidQg==	PÁGINA 1/6



RBCnk8H/hHQ3LYnCAzidQg==

As instituições concordam em incentivar seus respectivos docentes a buscarem meios de colaboração em pesquisa e bolsas de estudo. Pode-se envolver intercâmbio de docentes, cujos detalhes serão resolvidos caso a caso.

## SEGUNDA

i)

- A. Cada instituição concorda em aceitar um máximo de 2 estudantes por semestre (perfazendo um total de 4 discentes por ano letivo).
- B. As instituições envidarão esforços para o intercâmbio anual de um número igual de estudantes e buscarão alcançar um equilíbrio geral de participantes do intercâmbio.
- C. Cada instituição será responsável por selecionar os participantes do intercâmbio entre seus discentes com base nos seguintes critérios: flexibilidade e adaptabilidade, capacidade intelectual e consciência cultural, bem como competência na língua de instrução.
- D. Os estudantes de intercâmbio terão acesso a todos os cursos disponíveis na universidade anfitriã e receberão aconselhamento e orientação de um docente específico daquela universidade. Um orientador nomeado pela universidade anfitriã se comunicará com um orientador docente da universidade de origem sobre o programa de estudos e o bem-estar geral dos estudantes.
- E. A instituição de origem enviará à instituição anfitriã os nomes dos estudantes de intercâmbio, seus registros acadêmicos, se solicitados, e as disciplinas escolhidas, pelo menos 60 dias antes do início do semestre em que os intercambistas se matricularão.
- F. Cada estudante de intercâmbio será responsável pela obtenção de vistos e demais documentos necessários à realização de estudos na instituição anfitriã. Cada instituição auxiliará e fornecerá informações para a obtenção desses documentos.
- G. Cada estudante e funcionário que realizar um período de mobilidade na instituição anfitriã deverá ter seguro saúde que cubra doença, acidente, danos a terceiros e repatriação em caso de morte, bem como deverá apresentar prova de tal seguro na instituição anfitriã no início do período de mobilidade.
- H. Os estudantes de intercâmbio devem pagar todas as mensalidades na própria instituição de origem e não serão obrigados a pagar nenhuma taxa para ter aulas no âmbito da oferta acadêmica oficial da instituição anfitriã.

Código Seguro de verificación:RBCnk8H/hHQ3LYnCAzidQg==. Permite la verificación de la integridad de una copia de este documento electrónico en la dirección: <https://verificafirma.uhu.es/verificafirma>  
Este documento incorpora firma electrónica reconocida de acuerdo a la Ley 59/2003, de 19 de diciembre, de firma electrónica.

FIRMADO POR	MARIA ANTONIA PEÑA GUERRERO	FECHA	10/12/2021	
ID. FIRMA	firma.uhu.es	RBCnk8H/hHQ3LYnCAzidQg==	PÁGINA	2/6



RBCnk8H/hHQ3LYnCAzidQg==



Universidad  
de Huelva



Universidade Federal de Uberlândia

- J. Cada estudante de intercâmbio arcará com todos os custos de mobilidade internacional e nacional, acomodação e demais despesas pessoais.
- K. Cada instituição anfitriã fornecerá informações e serviços para hospedar estudantes de intercâmbio.
- L. Cada instituição concederá os resultados de avaliação de acordo com os respectivos procedimentos. A instituição anfitriã enviará relatório das disciplinas realizadas no intercâmbio e das notas obtidas.

ii)

Ambas as instituições manifestam interesse em promover o intercâmbio de ideias por meio do intercâmbio de docentes. Os possíveis tipos de intercâmbios que podem ser buscados são os seguintes:

- A. Visita curta (4 a 8 semanas) na forma de um curso intensivo ou seminário. A instituição anfitriã, se o orçamento disponível o permitir, cobrirá o alojamento e as ajudas de custo dos professores visitantes. A instituição de origem cobrirá os custos de mobilidade conforme o orçamento disponível naquele momento.
- B. Cada instituição pode solicitar um curso específico para atender a uma necessidade particular. Nesse caso, a instituição que solicita o curso deve pagar as despesas do docente de acordo com a posição a ser ocupada na instituição (por exemplo, para um curso de verão).
- C. Será fornecido acesso a instalações de pesquisa (biblioteca, etc.). Cada instituição poderá auxiliar na busca de acomodação para o professor visitante e promover o intercâmbio de professores visitantes.

### TERCEIRA

O não cumprimento por qualquer das instituições das condições deste acordo pode resultar na sua rescisão, mas sempre permitindo que os estudantes e funcionários da universidade parceira que estejam realizando um período de intercâmbio, ou os estudantes ou funcionários selecionados para um intercâmbio, realizem a mobilidade durante todo período proposto.

Este acordo poderá ser rescindido sem prejuízo para as partes, se assim for determinado por acordo mútuo ou se uma delas notificar a outra por escrito com 90 (noventa) dias corridos de antecedência sobre seu desejo de rescindi-lo. No entanto, as atividades em curso deverão ser totalmente concluídas. São consideradas causas para rescisão do acordo:

- a) Vencimento do acordo sem sua prorrogação.

Código Seguro de verificación:RBCnk8H/hHQ3LYnCAzidQg==. Permite la verificación de la integridad de una copia de este documento electrónico en la dirección: <https://verificafirma.uhu.es/verificafirma>  
Este documento incorpora firma electrónica reconocida de acuerdo a la Ley 59/2003, de 19 de diciembre, de firma electrónica.

FIRMADO POR	MARIA ANTONIA PEÑA GUERRERO	FECHA	10/12/2021
ID. FIRMA	firma.uhu.es	RBCnk8H/hHQ3LYnCAzidQg==	PÁGINA
			3/6



RBCnk8H/hHQ3LYnCAzidQg==

c) Não cumprimento das obrigações do Acordo por qualquer uma das partes.

d) Qualquer outra causa lícita.

#### QUARTA

- A. Ambas as instituições concordam em avaliar o acordo anualmente. Nenhuma alteração ou modificação de seu conteúdo é válida, a menos que acordada por escrito por ambas as instituições.
- B. Este acordo será regido em todos os seus termos pelas leis da Espanha e do Brasil.
- C. Este acordo, juntamente com outras modificações ora realizadas ou feitas subsequentemente, constitui a íntegra do acordo entre as duas instituições e substitui qualquer outra disposição já existente, escrita ou oral.
- D. A Universidade Federal de Uberlândia e a Universidade de Huelva não incorrerão em obrigações nos termos deste acordo por promessas ou outra comunicação feita por pessoas que não sejam suas autoridades relevantes.
- E. Uma comissão mista será responsável pelo acompanhamento, vigilância e controle da execução do acordo e dos compromissos de cada parte. Os membros da comissão resolverão as dúvidas decorrentes da interpretação do acordo e possíveis discrepâncias que possam surgir na sua execução. Eles elaborarão propostas de melhoria. Os membros da comissão serão os signatários deste acordo ou funcionários de cada instituição designados pelos signatários.

#### QUINTA

Qualquer notificação a ser dada em relação a este acordo deverá ser enviada por carta registrada para os endereços abaixo, ou qualquer outro que seja fornecido posteriormente por escrito por qualquer uma das instituições:

Universidade Federal de Uberlândia: Avenida João Naves de Ávila, 2121, Bairro Santa Mônica, Campus Santa Mônica, Reitoria, Bloco 3P, Sala 3P01, Uberlândia, MG, Brasil. CEP: 38400-902.

Universidade de Huelva Universidade de Huelva, Calle Doctor Cantero Cuadrado 6, 21071 Huelva, Espanha

Código Seguro de verificación:RBCnk8H/hHQ3LYnCAzidQg==. Permite la verificación de la integridad de una copia de este documento electrónico en la dirección: <https://verificafirma.uhu.es/verificafirma>  
Este documento incorpora firma electrónica reconocida de acuerdo a la Ley 59/2003, de 19 de diciembre, de firma electrónica.

FIRMADO POR	MARIA ANTONIA PEÑA GUERRERO	FECHA	10/12/2021
ID. FIRMA	firma.uhu.es	RBCnk8H/hHQ3LYnCAzidQg==	PÁGINA 4/6



RBCnk8H/hHQ3LYnCAzidQg==

Tanto a Universidade de Huelva como a Universidade Federal de Uberlândia declaram cumprir as condições técnicas e organizacionais adequadas em matéria de proteção de dados pessoais.

Tanto a Universidade de Huelva como a Universidade Federal de Uberlândia tornam-se solidariamente responsáveis pelos dados pessoais dos estudantes nos termos estabelecidos no artigo 26 do Regulamento (UE) n.º 2016/679, de 27 de abril (doravante RGPD), e comprometem-se a tratá-los unicamente para fins do cumprimento deste Acordo.

O interessado pode exercer perante a Universidade Federal de Uberlândia os seus direitos nesta matéria, da mesma forma que o pode fazer perante a Universidade de Huelva. As partes comprometem-se a remeter imediatamente os pedidos e/ou resoluções emitidos a este respeito.

Em caso de violação da segurança dos dados pessoais, a parte afetada remeterá imediatamente a comunicação à outra parte e, se for caso disso, à Agência Espanhola de Proteção de Dados e ao interessado de acordo com o disposto nos artigos 33 e 34 do RGPD.

A Universidade Federal de Uberlândia compromete-se a guardar os dados pessoais dos estudantes durante o tempo necessário para o cumprimento deste Acordo, procedendo à sua destruição assim que deixem de ser necessários para esse objeto, a menos que seja necessária a sua guarda para efeitos de certificação legal e/ou para efeitos de arquivos de interesse público, pesquisa científica ou histórica e fins estatísticos.

#### SÉTIMA

Para dirimir dúvidas e controvérsias que possam surgir na execução e interpretação do presente **acordo**, as instituições envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as instituições buscarão uma instituição internacional, competente no assunto e com representação no Brasil, para mediação e resolução do problema.

#### OITAVA

A UFU providenciará a publicação resumida dos termos deste **acordo** e de seus aditamentos no Diário Oficial da União, até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e será válido por 4 anos, podendo ser prorrogado por mais 4 anos, mediante avaliação dos resultados.

Código Seguro de verificación:RBCnk8H/hHQ3LYnCAzidQg==. Permite la verificación de la integridad de una copia de este documento electrónico en la dirección: <https://verificafirma.uhu.es/verificafirma>  
Este documento incorpora firma electrónica reconocida de acuerdo a la Ley 59/2003, de 19 de diciembre, de firma electrónica.

FIRMADO POR	MARIA ANTONIA PEÑA GUERRERO	FECHA	10/12/2021
ID. FIRMA	firma.uhu.es	PÁGINA	5/6



RBCnk8H/hHQ3LYnCAzidQg==



Universidade Federal de Uberlândia

Este acordo é assinado em duas vias, no local e data acima indicados.

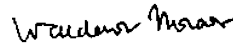
Universidade de Huelva  
Uberlândia

Universidade Federal de

Maria Antonia Peña Guerrero

  
Prof. Dr. Valder Steffen Júnior  
Reitor

**TESTEMUNHAS**

  
Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Waldenor Barros Moraes Filho  
Diretor de Assessoria de Relações Internacionais  
Portaria R.117/072/2021

\_\_\_\_\_  
Universidad de Huelva

Prof. Dr. Waldenor Barros Moraes Filho  
Diretor de Relações Internacionais  
Universidade Federal de Uberlândia

Código Seguro de verificación:RBCnk8H/hHQ3LYnCAzidQg==. Permite la verificación de la integridad de una copia de este documento electrónico en la dirección: <https://verificafirma.uhu.es/verificafirma>  
Este documento incorpora firma electrónica reconocida de acuerdo a la Ley 59/2003, de 19 de diciembre, de firma electrónica.

FIRMADO POR	MARIA ANTONIA PEÑA GUERRERO	FECHA	10/12/2021
ID. FIRMA	firma.uhu.es	RBCnk8H/hHQ3LYnCAzidQg==	PÁGINA 6/6



RBCnk8H/hHQ3LYnCAzidQg==